CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001264/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019436/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103143/2021-68
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Araricá/RS, Arroio do Meio/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Brochier/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Capela de Santana/RS, Carlos Barbosa/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Imigrante/RS, Ivoti/RS, Lajeado/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Nova Hartz/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Hamburgo/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Picada Café/RS, Poço das Antas/RS, Portão/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São Leopoldo/RS, São Pedro da Serra/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sério/RS, Tabaí/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Teutônia/RS, Três Coroas/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes declaram que a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária e suas cláusulas emergenciais, firmadas por essas entidades sindicais, têm as seguintes justificativas principais:

a) As recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de diversos especialistas em saúde pública de manutenção do isolamento social para evitar a proliferação do novo conoravírus (SARS-Cov-2) que causa a COVID-19;

b) O Decreto nº 55.128/2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no qual declara o estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia

causada pela COVID-19;

c) Decretos Municipais de diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul que declaram o estado de calamidade pública e consolidam as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente COVID-19,

d) A impossibilidade de realização de aulas presenciais, em virtude da decisão liminar em vigor proferida na ação civil pública movida contra o Estado do Rio Grande do Sul,

e) A impossibilidade temporária de manutenção das reuniões presenciais de negociações coletivas entre as entidades firmatárias com vistas à revisão e renovação da Convenção Coletiva de Trabalho no âmbito das Escolas de Educação Infantil Privadas; e

f) A impossibilidade temporária de realização de assembleias e reuniões presenciais das entidades firmatárias com as categorias representadas, além da necessidade premente de pacificar as relações trabalhistas vigentes e dirimir eventuais dúvidas existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E RESPECTIVA REDUÇÃO DE SALÁRIO

Durante a vigência do presente instrumento coletivo, o empregador poderá, de comum acordo, reduzir a carga horária e proporcionalmente o salário dos trabalhadores em até 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro A referida redução deverá ser ajustada, com base na presente cláusula, diretamente entre a escola e o trabalhador, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, obedecendo os prazos previstos nessa cláusula.

Parágrafo Segundo: A escola poderá retomar a carga horária e a remuneração integral, mesmo antes do prazo final previsto no Aditivo Contratual Individual e Provisório, desde que comunique ao trabalhador, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas essa iniciativa.

Parágrafo Terceiro: Considerando que o objetivo deste Termo Aditivo é a manutenção dos postos de trabalho, em observância ao art. 611-A, §3º da CLT, todo o trabalhador que tiver a sua carga horária e salário reduzidos, com base nesta cláusula, terá garantia contra dispensa imotivada pelo mesmo período de vigência deste instrumento coletivo.

Parágrafo Quarto: A dispensa imotivada que ocorrer durante o período de garantia de emprego prevista no parágrafo anterior, sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, da indenização prevista no artigo 10, § 1º, da Lei nº. 14.020/2020.

Parágrafo Quinto: O disposto no parágrafo quarto desta cláusula não se aplica às hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da rescisão contratual, a base de cálculo das verbas rescisórias dos trabalhadores deverá respeitar o valor da remuneração percebida antes de efetuada a redução prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: As escolas deverão encaminhar ao sindicato profissional, por meio eletrônico (juridico@sintepvales.org.br), o Termo de Justificativa (Anexo I), explicitando os motivos pelos quais a medida de redução de jornada e de salário se faz necessária e imprescindível, juntamente com a relação dos trabalhadores que aderiram a essa redução (Anexo II), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que for celebrado o Aditivo Contratual Individual e Provisório com o trabalhador.

Parágrafo Oitavo: Tendo em vista a possibilidade de o Governo Federal instituir Programas Emergenciais de Manutenção do Emprego e da Renda, as partes acordam que na ocorrência dessa possibilidade, a redução prevista no *caput* poderá ser interrompida ou caso ainda não esteja sendo aplicada, os estabelecimentos de Educação Infantil poderão aplicar as medidas emergenciais estabelecidas por Medida Provisória, Decreto Federal ou Portaria do Ministério da Economia.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Fica autorizado o adiantamento de férias individuais ou coletivas, independentemente da obtenção do respectivo período aquisitivo pelo empregado, mediante comunicação sobre antecipação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do início e fim, sem que haja alteração do período aquisitivo, dispensadas as demais obrigatoriedades previstas nos artigos 135 e 139 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As férias mencionadas no *caput* desta cláusula, não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos ou superiores a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo: O pagamento das férias terá como base de cálculo a remuneração percebida pelo trabalhador antes de aplicada a redução de carga horária e salário, prevista em norma coletiva e deverá ser adimplida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do seu gozo.

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no artigo 1º, da Lei nº. 4.749/65, ou seja, 20 de dezembro de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E GARANTIA DE EMPREGO

A Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, firmada pelas entidades sindicais que subscrevem, aplicável no âmbito das Escolas de Educação Infantil, terá sua vigência prorrogada até 31 de julho de 2021, sem prejuízo de os reajustes econômicos advindos da negociação coletiva, por hora adiada, serem discutidos no momento oportuno de convocação de assembleia e demais diligências necessárias a elaboração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A garantia contra dispensa imotivada prevista na Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 permanece até a data de 30 de abril de 2021, uma vez que pactuada anteriormente à presente Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária.

Parágrafo Segundo: A partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária, todo o trabalhador que tiver sua carga horária e salário reduzidos, nos termos desse instrumento, terá garantia contra dispensa imotivada até a data de 31 de julho de 2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese de as entidades sindicais firmarem a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 em data anterior ao término da vigência do presente instrumento, a norma coletiva posterior prevalecerá sobre essa Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinária 2021/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (SINTEP VALES) a promover o depósito da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para fins de registro e arquivamento no órgão competente.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CARINA BECKER KOCHE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO SALARIAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE RELAÇÃO DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA REDUÇÃO SALARIAL

Ao

SINTEP VALES

A Escola _____, inscrita no CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, CPF _____ vem comunicar que a **adoção da redução temporária e proporcional de carga horária e salários dos trabalhadores**, prevista na Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, firmada entre o SINTEP VALES e o SINDICRECHES/RS, decorre(m) do(s) seguinte(s) fato(s)[1]:

_____

_____

_____

_____

_____

Por tais razões e com intuito de preservação dos postos e contratos de trabalho, a medida de redução de jornada de trabalho e de salários é imprescindível, como medida alternativa de urgência.

Encaminho, em anexo, a relação contendo o nome de todos os trabalhadores representados por esse sindicato que aderiram a essa redução temporária:

Atenciosamente,

_____/RS, ____ de _____ de_____.

_____

[1] Exemplos: Encerramento de turma e/ou turno; cancelamento de matrículas; ausência de presença de número mínimo de crianças em atividades presenciais; ausência total de atividades presenciais; outros de acordo com a realidade da escola.

ESCOLA:	CNPJ:

EMPREGADO(A)		SALÁRIO INTEGRAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REDUÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
NOME COMPLETO	TELEFONE					
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /
	( )	R$	:	%	/ /	/ /

Assinatura do(a) Representante da Escola